



**PROCESSO** 8.489-1/2011  
**ASSUNTO** RECURSO DE AGRAVO (PROTOCOLO 26.418-0/2015) NO JULGAMENTO SINGULAR 1303/JJM/2015 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2011  
**ÓRGÃO** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
**AGRAVANTE** EDSON PAULINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS** MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR - OAB/MT 9.839  
MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT 15.436  
JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA - OAB/MT 15.429  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

### **DECISÃO**

Ultrapassada a fase preliminar de admissibilidade e retratação, os autos retornaram conclusos com a publicação do Julgamento Singular da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques que conheceu do recurso, sem pronunciamento positivo ou negativo acerca do juízo de retratação.

Sobrevém, pois, os autos para julgamento meritório do Agravo.

É o relatório.

Decido.

Preliminarmente, não reconheço minha competência para processar e julgar o vertente Agravo, haja vista que a Portaria 160/2015-TCE/MT, da Presidência deste Tribunal, que me nomeou para desempenhar as funções de Conselheiro Interino, passou a ter efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, data em que a decisão já havia sido proferida pela Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques.

Assim, nos termos dos artigos 275, § 3º e 144 do RITCEMT c/c o art. 536 do Código de Processo Civil, entendo que a Relatora do Julgamento Singular 1303/JJM/2015, Processo 8.489-1/2011, é a competente para processar e julgar o presente Recurso de Agravo.



Ademais, tal declinação de competência está em consonância com os princípios do juiz natural e da identidade física do juiz, na medida em que a apreciação deste Recurso por julgador diverso daquele prolator da decisão agravada implicaria em rejuízo da causa, uma vez que o novo Relator teria que formar o seu próprio convencimento a respeito de todas as questões sobre as quais a Relatora originária ainda sequer exerceu o juízo de retratação.

Neste sentido, ressalto que o artigo 63 do RITCEMT ressalva a competência para apreciar Agravos e Embargos da regra geral de cessação da competência dos Relatores originários sobre seus feitos.

Ademais, o inciso II do artigo 271 também do RITCEMT, prescreve que o Recurso de Agravo e os Embargos de Declaração devem ser encaminhados ao Conselheiro Relator, respectivamente do julgamento singular agravado ou recorrido.

Também, o artigo 275, § 3 do RITCEMT determina que “admitindo o agravo e não se retratando, **o Relator poderá**, se entender necessário, despachar o processo para instrução, **antes de submeter seu voto ao Tribunal Pleno**”. (grifo nosso).

Na esteira deste entendimento, colaciono o seguinte julgado:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO CONEXOS - DECISÃO PROFERIDA POR JUIZ SUBSTITUTO - RETRATAÇÃO PELO JUIZ TITULAR - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - VINCULAÇÃO DO MAGISTRADO QUE JÁ COLHEU PROVA ORAL NO FEITO - NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA A SER AFERIDA PELO MAGISTRADO QUE JULGARÁ A LIDE. É equivocada a retratação da Juíza titular de decisão dada pela substituta se a esta caberá sentenciar o feito, em atendimento ao princípio da identidade física do juiz, cabendo só a ela a avaliação acerca da necessidade de oitiva de testemunha. **Segundo o princípio da identidade física do juiz, o magistrado que presidiu audiência, colhendo prova oral, fica vinculado ao processo, ainda que cesse a substituição, máxime se se encontra atuando perante o Juizado Especial da mesma comarca em que atuou em substituição.** Estando a juíza que colheu a prova oral vinculada para julgar a lide, a ela cabe sopesar a necessidade da produção da prova testemunhal, vez que sendo ela a destinatária da prova pode determinar a oitiva de testemunha que considere relevante à formação do seu



convencimento. [TJMG, 2.0000.00.390573-1/000, Relator: VIEIRA DE BRITO, Data de Julgamento: 23/04/2003, Data de Publicação: 07/05/2003) – grifo nosso]

Diante do exposto, **DECLINO DA COMPETÊNCIA e DETERMINO** a remessa dos autos ao Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques para processar e julgar este Recurso de Agravo.

Remetam-se os autos para a Gerência de Protocolo para que esta promova a retificação do registro da Relatoria deste feito, fazendo constar como Relatora a Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques.

Após, ao Gabinete da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2016.

**MOISÉS MACIEL**

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)